



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 92/2022.

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores(as) com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 92/2022, que **“DECLARA ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O BANRISUL E DÁ OUTRAS”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o **BANRISUL** que tem por a viabilização de financiamentos de bens imóveis residenciais novos e usados, móveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residenciais, com taxas e prazos especiais, funcionários ativos e inativos, estatutários e celetistas conforme minuta do termo de convênio que estabelece as obrigações entre as partes faz parte da integrante da presente Lei.

Na certeza de que Vossas Senhorias apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei em regime de urgência, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-
RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.**


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 92/2022.

“DECLARA ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O BANRISUL E DÁ OUTRAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

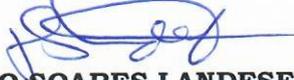
Art. 1º - É declarada entidade de interesse público e autoriza o Executivo Municipal a firmar CONVENIO, com o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, que tem por objeto a viabilização de financiamentos de bens imóveis residenciais novos e usados, móveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residenciais, com taxas e prazos especiais, funcionários ativos e inativos, estatutários e celetistas conforme minuta do termo de convênio que estabelece as obrigações entre as partes faz parte da integrante da presente Lei.

Art. 2º - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 3º -As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.



CONVÊNIO PARA FINANCIAMENTO DE BENS IMÓVEIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre / RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrito no CNPJ sob nº **92.702.067/0001-96**, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, neste ato representado por seu representante legal no final assinado.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES - com sede e foro na RUA Fortaleza, nº 201, centro de Boa Vista das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.410.562/0001-21 doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado por seu representante legal no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio a viabilização de financiamento de bens imóveis residenciais, novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residências, com taxas e prazos especiais, funcionários ativos e inativos, estatutários e celetistas, doravante **FUNCIONÁRIOS** deste **MUNICÍPIO**, obedecidos aos termos e condições declinados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio (simples correspondência mediante protocolo) de 30 dias. Permanecendo, porém, integralmente válidas e eficazes todas as obrigações das partes decorrentes das operações já contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Os financiamentos somente serão concedidos a pretendentes, pessoas físicas, funcionários efetivos do **MUNICÍPIO**, desde que estes cumpram as exigências de Cadastro e Renda Mínima necessária ao enquadramento do crédito pretendido, observada a modalidade de financiamento na data da efetivação das operações, e os demais termos e condições deste Convênio. O **MUNICÍPIO** não terá qualquer responsabilidade no adimplemento das prestações do financiamento contratado pelo funcionário junto ao **BANRISUL**.

Parágrafo primeiro: Para os financiamentos mencionados na *Cláusula Primeira*, as condições para a formalização das operações obedecerão aos parâmetros tais como: Prazos, Taxas, Tarifas e Percentual de financiamento conforme as Normas de Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do **BANRISUL**, praticadas na data da efetiva negociação com o funcionário.

Os Prazos, taxas e percentuais de financiamento informadas neste Convênio são aqueles vigentes na data de contratação do financiamento por parte do cliente/funcionário.

Parágrafo segundo: A formalização das operações, garantias e registros obedecerão às condições de cada modalidade de financiamento e as normas operacionais definidas pelo **BANRISUL**.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

- 4.1. Somente serão financiáveis pelo **BANRISUL** os imóveis residenciais, novos ou usados, com “Habite-se”, perfeitamente regularizados junto ao Ofício de Imóveis competente. Também poderão ser financiados Terrenos, Reforma, Ampliação e imóveis comerciais, novos ou usados, além de Construção Residencial e Comercial.
- 4.2. O **BANRISUL** fornecerá aos interessados as informações referentes às modalidades de financiamento tais como: limite de financiamento, taxa de juros, valor de prestação, prazos de financiamentos, encargos, documentação exigida, etc.
- 4.3. Fica facultada ao interessado, pessoa física, na hipótese de aquisição de imóvel residencial, a utilização de sua conta vinculada do FGTS, caso esteja vinculado a este Fundo, e atenda a todos os requisitos do Manual do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DOS FINANCIAMENTOS

Observar-se-á o que segue quanto à forma dos financiamentos, respeitadas as demais condições deste instrumento:

- a) Ao proponente, pessoa física, que atenda integralmente as condições de renda e cadastro e a política de crédito do **BANRISUL**, será emitida Carta de Crédito vinculada ao financiamento de imóvel, não podendo ser utilizada para outra finalidade senão aquela prevista neste Convênio;
- b) O valor expresso na Carta de Crédito emitida é o valor a ser financiado para aquele proponente, ficando o valor efetivamente financiado, condicionado aos percentuais máximos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 do presente Convênio;
- c) Para concessão da Carta de Crédito, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida pelo **BANRISUL** a fim de embasar a análise do crédito solicitado;
- d) A liberação de recursos aos vendedores, relativamente à parte financiada e FGTS, se houver, somente ocorrerá com a comprovação do contrato de financiamento e Alienação Fiduciária devidamente registrada no Ofício Imobiliário competente;
- e) O **BANRISUL** regulamentará os prazos e condições a serem cumpridos no encaminhamento dos pedidos de financiamento, objeto deste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

As propostas de financiamentos previstos no presente Convênio serão realizadas nas agências **BANRISUL** onde o interessado possui conta, devendo comprovar seu vínculo com o **MUNICÍPIO** através de comprovação com os últimos três contracheques.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

O presente Convênio será atendido com recursos direcionados do **BANRISUL**, ficando sua implantação condicionada à existência de previsão orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a divulgar amplamente a celebração do presente convênio aos seus associados e o **BANRISUL** compromete-se a divulgar no âmbito interno, em toda sua rede de agências.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente instrumento, as partes elegem o foro de Porto Alegre.

Assim, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: